



INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2023

1493/2023

Dispõe sobre a criação e implantação do Projeto Faixa Azul, voltada para a sinalização e circulação de motocicletas nas vias da cidade de Fortaleza, na forma que indica.

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem mui respeitosamente, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual depois será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_**  
**DE \_\_\_\_\_ DE 2023.**

Vereador Professor Enilson

Cidadania





1 4 9 3 / 2 0 2 3

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2023

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

**Dispõe sobre a criação e implantação do Projeto Faixa Azul, voltada para a sinalização e circulação de motocicletas nas vias da cidade de Fortaleza, na forma que indica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a criação e implantação do Projeto Faixa Azul, voltada para a sinalização e circulação de motocicletas nas vias da cidade de Fortaleza, na forma que indica.

**Art. 2º** – A faixa azul é exclusiva para motocicletas, dentro da demarcação nas vias da cidade de Fortaleza.

Parágrafo único. O uso da faixa azul não é obrigatório para motocicletas, e possui o intuito de disciplinar a atual dinâmica do trânsito entre autos e motocicletas.

**Art. 3º** – Será promovido ações e mensagens educacionais acerca do “Projeto Faixa Azul”, mediante os principais canais de comunicação, tratando acerca da proteção dos motocicletas mediante os demais envolvidos no trânsito.

**Art. 4º** – Os principais objetivos deste Projeto de Indicação são a redução no número de conflitos entre autos e motocicletas e a organização do espaço compartilhado do trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ENILSON

---

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

---

**Vereador Professor Enilson**

Cidadania



### JUSTIFICATIVA

De acordo com dados de uma pesquisa realizada no ano de 2022 pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), diariamente circulam 1.207.453 veículos na cidade de Fortaleza, sendo 345.980 de motocicletas. Uma outra pesquisa realizada pela Autarquia Municipal de Trânsito (AMC), no ano de 2021, aponta que 57% das pessoas que morreram no trânsito eram condutores ou passageiros de motocicletas.

Os corredores apropriados para motos já são vistos na capital brasileira de São Paulo, com a finalidade de diminuição do número de óbitos, registrando até o presente momento nenhum óbito, de passageiros e condutores de motocicleta, em vias que a faixa azul foi implantada. Alguns países já adotaram e também obtiveram êxito nessa estratégia como Filipinas, Malásia e Indonésia.

O intuito da cor azul é estimular a escolha certa por parte dos que diariamente circulam pelas vias da cidade, considerando que a cor azul representa a estabilidade, paz, tranquilidade, calma e segurança.

Outro fator importante para a aprovação deste Projeto de Indicação, está em sua característica de não prevê redução do número de faixas veiculares e na mensagem educativa e dinâmica que o projeto trará para o trânsito da cidade de Fortaleza.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares desta casa, para aprovação deste Projeto de Indicação.

VEREADOR PROFESSOR ENILSON  
CIDADANIA